



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Lei 349-13/6/57

AUTOGRAFO DE LEI 354

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 20 (vinte) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (dés) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 40 (quarenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital for além de Cr\$. 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros).

Art. 2)-Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por doação, às indústrias que empregarem, no mínimo, 40 (quarenta) operários, e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Art. 3)-Extinta ou dissolvida a atividade industrial, beneficiada por esta lei antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1957


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

As Comissões de Justiça e

Fimões

PROJETO DE LEI Nº 9/57

029157

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentos de tôdos os impostos municipais, as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum mil) metros da linha do perímetro urbano do município, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 50 (cincoenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$1.000,000,00 (hum milhão) de cruzeiros; por 10 (déz) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 100 (cem) e o seu capital no mínimo de Cr\$2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 anos quando o número de seus operários, for no mínimo de 200 (duzentos) e o seu capital no mínimo de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 300 (trezentos) e o seu capital for além de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, às industrias que empregarem, no mínimo, 100 (cem) operários e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$. 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Art. 3)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial, beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Art. 4) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Abril de 1957

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Deposito no dia 21-05-57

*Adido a 2ª sessão
em reunião do Conselho Municipal
de 28-05-57*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI Nº 9/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Ficam isentos de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (hum-mil) metros da linha do perímetro urbano do município, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 50 (cinco) e o seu capital no mínimo de Cr\$1.000.000,00 (hum-milhão) de cruzeiros); por 10 (dêz) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 100 (cem) e o seu capital no mínimo de Cr\$.. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários, for no mínimo de 200 (duzentos) e o seu capital no mínimo de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 300 (trezentos) e o seu capital for além de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros):

Artº 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, às indústrias que empregarem, no mínimo, 100 (cem) operários e investirem, no mínimo, o capital de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), terrenos do patrimônio municipal, até o limite máximo de 1 (hum) alqueire.

Artº 3º)- Extinta ou dissolvida a atividade industrial beneficiada por esta lei, antes de decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) anos da data da cessão, a área de terras a ela cedida reverterá ao patrimônio da municipalidade.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Pirassununga, 2 de Abril de 1957.

Olympio Guiguen
Olympio Guiguen



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

EMENDA nº 2

Ao projeto de lei 9/57

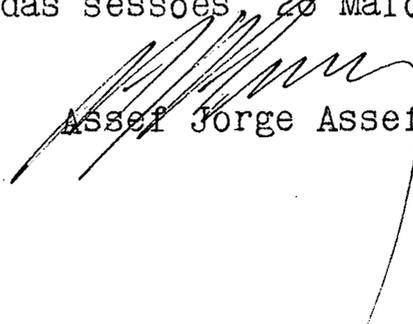
Fica alterada a redação do art. 1. para o seguinte:

"Art. 1)-Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se instalarem até a distância de 1.000 (mil) metros da linha do perímetro urbano da cidade, a saber: por 5 (cinco) anos quando o número de seus operários fôr no mínimo de 20 (vinte) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 1.000.000.00 (hum milhão de cruzeiros); por 10 (déis) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 40 (quarenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. 2.000.000.00 (dois milhões de cruzeiros); por 15 (quinze) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 70 (setenta) e o seu capital no mínimo de Cr\$. - 3.500.000.00 (treis milhões e quinhentos mil cruzeiros); por 20 (vinte) anos quando o número de seus operários for de 150 (cento e cinquenta) e o seu capital no mínimo de 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzeiros); por 25 (vinte e cinco) anos quando o número de seus operários for no mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) e o seu capital fôr além de Cr\$. 8.000.000.00 (oito milhões de cruzeiros).

EMENDA nº 3

No art. 2., onde se lê "100 operários", leia-se 40 (Quarenta) operários.

Sala das sessões, 28 Maio 1957


Assef Jorge Assef



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

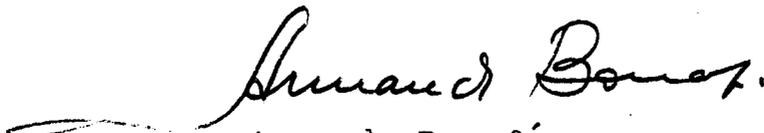
Of.

EMENDA nº 1

Ao projeto de lei 9/57

Acrescente-se ao art. 2., após a palavra "ceder", a expressão: ... "por doação".

Sala das sessões, 28 de Maio 1957



Armando Bonafé



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 6/57

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 9/57, de autoria do vereador Olympio Guiguer, que isenta de impostos municipais as indústrias que se instalarem no município, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1957.

José Atalla Elmôr
José Atalla Elmôr
Presidente

Ettore Baggio
Ettore Baggio
Relator

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Piraassununga

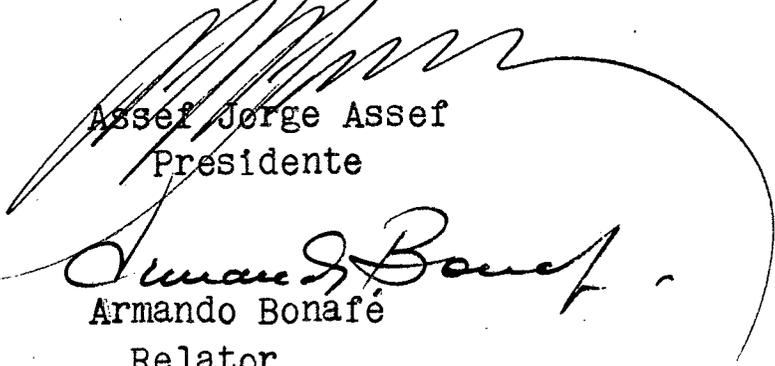
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 11/57

Estudando o projeto de lei 9/57, de autoria do vereador Olympio Guiguer, que isenta de impostos municipais as indústrias que se instalarem no município, esta Comissão de Justiça, quanto ao aspecto legal nada tem a opor.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 1957.


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafé
Relator


Décio Pires Barbosa
Membro